

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de mão de obra para secretariado (terceirização), que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Jardim Rio da Praia – Bertioga, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Antonio Carlos Ticianelli, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **GP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FACILITIES**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 25.135.909/0001-88, com sede à Avenida Nove de Julho nº 3.485 – sala 02, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. José Jacobson Neto, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços de secretariado com a efetiva cobertura dos postos designados, na sede desta **CONTRATANTE**, nos termos especificados no **Anexo I – Memorial Descritivo – Termo de Referência** que faz parte integrante deste contrato cabendo à **CONTRATADA** fornecer mão de obra para realização dos serviços descritos neste instrumento e no aludido Anexo I.

Cláusula 2ª – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução.
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos neste contrato e aquelas previstas no edital de licitação.
3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao gestor da **CONTRATADA** para correção imediata da falha e ou problema.
4. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência de 03 dias úteis.



Câmara Municipal de Bertioga

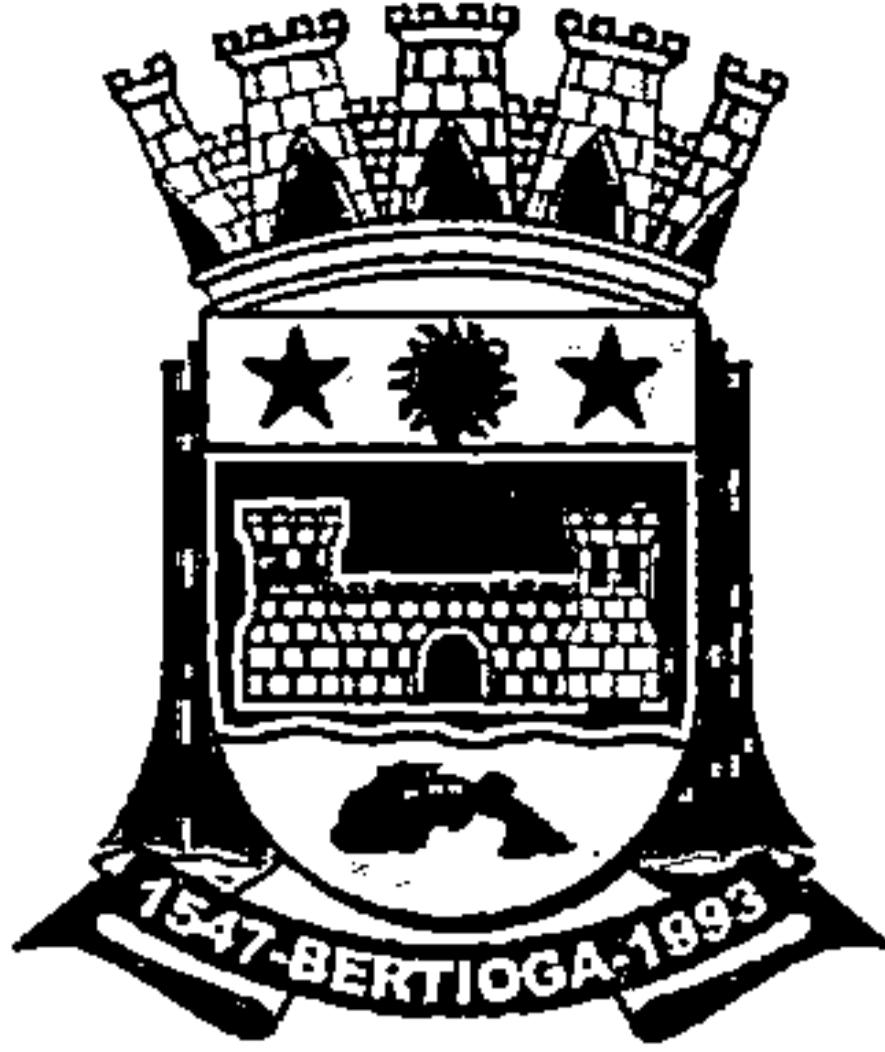
Estado de São Paulo

Estância Balneária

5. Proporcionar aos trabalhadores da CONTRATADA as condições necessárias para o desempenho normal dos serviços contratados, na sua sede ou onde assim o determinar.
6. Designar local para guardar dos materiais e pertences dos funcionários da CONTRATADA, bem como vestiário, podendo ser utilizado o refeitório para eventuais refeições.
7. Cadastrar os funcionários da CONTRATADA para que tenham acesso (entrada e saída) do prédio onde são prestados os serviços objeto deste contrato.
8. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e trabalhadores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
9. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito (notificação, e-mail e WhatsApp) e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, ou ainda, qualquer assunto que tenha reflexo na prestação de serviço objeto deste contrato.
11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações decorrentes da execução contratual.
12. Vistar as folhas de ponto dos trabalhadores da CONTRATADA, assinalando eventuais atrasos e ou faltas para fins de apuração e ou eventual desconto, bem como eventuais horas extras devidamente autorizadas.
13. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a substituição do trabalhador, e a sua realocação não for possível, caberá à CONTRATANTE suportar os gastos decorrentes da demissão do trabalhador, que será dispensado sem justa causa.
14. Cumprir com as determinações inseridas no Anexo I deste contrato, suplementares as deste contrato, sendo que havendo colisão de obrigações prevalecerá o que for mais benefício à CONTRATANTE.

Cláusula 3^a – São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar trabalhadores uniformizados, para realizar os serviços citados neste contrato, bem como outros dele decorrentes e necessários, pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário diário a ser definido pela CONTRATANTE mediante requisição do número de trabalhadores necessários observando o limite máximo previsto no Anexo I deste instrumento;
2. Substituir imediatamente trabalhadores quando solicitado pela Câmara Municipal ou em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço.

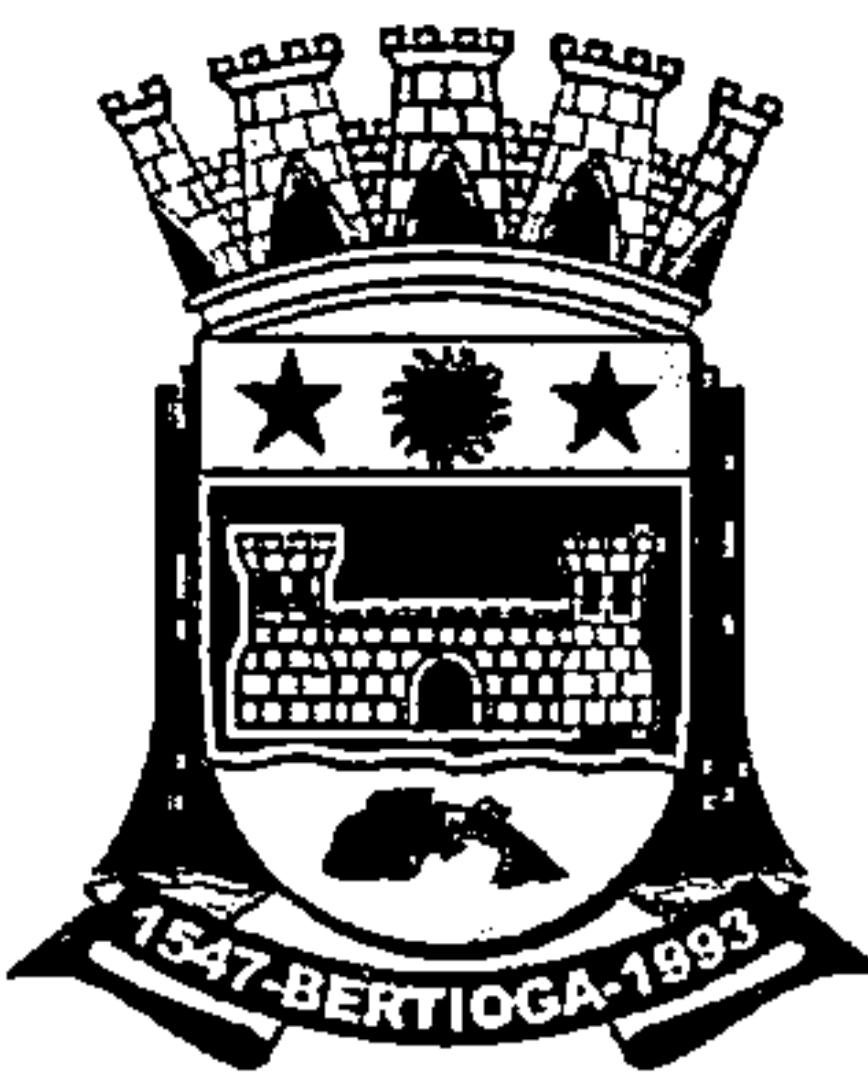


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3. Executar os serviços necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, estando detalhadas as funções e serviços constante do Anexo I deste instrumento
4. Pagar todos os encargos legais, de qualquer natureza legal (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço ora contratado, bem como será de responsabilidade integral da **CONTRATADA**
5. Pagar os salários, benefícios legais diretos e indiretos (por exemplo: férias, 13º salário, adicionais), rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, cesta básica, exames médicos (admissional e demissional), demais direitos definidos em convenção ou acordo coletivo da categoria e outros que aqui não estejam listados, porém previstos em lei.
6. Cumprir plenamente os direitos dos seus funcionários, observando os direitos garantidos nos acordos coletivos de trabalho da categoria respectiva;
7. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais necessários para a realização do trabalho com segurança e higiene de forma regular, ou sempre que necessário observando-se a norma técnica que regula a matéria.
8. Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** cópia das guias de pagamento e ou comprovantes referentes aos pagamentos de todo e qualquer tipo de tributo, contribuição previdenciária ou social, e qualquer outras obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os trabalhadores que prestarão o serviço objeto deste contrato na sede da **CONTRATANTE**.
9. Entregar anualmente cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria, entregando na data de assinatura deste contrato a convenção/acordo coletivo da categoria vigente.
10. Manter sede (sala) física no Município de Bertioga, durante toda a vigência do contrato.
11. Substituir os trabalhadores quando solicitado pela **CONTRATANTE** em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço, no prazo de 24 horas.
12. Fornecer aos seus trabalhadores uniformes e demais itens de segurança, sendo que os trabalhadores deverão portar uniformes sempre limpos e asseados, sem rasgos ou buracos.
13. Pagar horas extraordinárias por ventura realizadas pelos trabalhadores, desde que autorizadas pela **CONTRATANTE**, que posteriormente serão custeadas por ela, computando-se neste caso, os valores efetivamente pagos pela empresa, e os valores decorrentes dos acréscimos e incidências decorrentes de lei.
14. Entregar a todos os trabalhadores que prestam serviço para a **CONTRATANTE** uma cesta básica.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

15. Aceitar a majoração e ou supressão do objeto do contrato nos termos da Lei 8.666/93.
16. Manter disponível para o trabalhador manuais necessários ao seu trabalho, complementarmente ao treinamento e reciclagem permanentes.
17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos (humanos e materiais), com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
18. Prestar os serviços pelo prazo diário previsto neste contrato, com intervalo de almoço estipulado no local da prestação de serviço.
19. Manter junto aos gestores deste contrato livro de ocorrência, para registro de eventos anormais, irregulares e ou estranhos ao serviço contratado.
20. Manter supervisor para verificação sazonal da prestação dos serviços.
21. A **CONTRATADA** manterá 01 (um) escritório físico na cidade de Bertioga, as suas expensas, para servir de apoio aos Supervisores e demais colaboradores que executarão o serviço.
22. Cumprir com as determinações inseridas no Anexo I deste contrato, suplementares as deste contrato, sendo que havendo colisão de obrigações prevalecerá o que for mais benefício à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir outras regras inerentes à prestação normal de serviço decorrente de regra legal que verse sobre a matéria, ainda que não transcrita neste contrato, ou que venha a ser obrigatório por força de nova legislação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a entregar aos seus trabalhadores, contratados em razão deste contrato, uma cesta básica que terá os itens previstos no Anexo II deste contrato que deste faz parte integrante, nas mesmas quantidades, tamanhos, pesos e unidades.

Cláusula 4^a - O serviço será realizado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com início a partir de ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE** que definirá inclusive os dias de semana e horários para a realização do serviço, bem como o número de trabalhadores, observando o limite previsto no edital de convocação do pregão presencial nº 003/2.022.

Cláusula 5^a - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços descritos neste contrato de prestação de serviço de secretariado o valor mensal unitário de R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por cada trabalhador efetivamente contratado e que prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias por ventura realizadas pelos trabalhadores, serão devidamente resarcidas pela Câmara, computando-se



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

neste caso, os valores efetivamente pagos pela empresa, e os valores decorrentes dos acréscimos e incidências decorrentes de lei.

Cláusula 6^a - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado sempre até o quinta dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, bem como cópia dos documentos que comprovem o pagamento do salário dos trabalhadores, e ainda, o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão entregues em cópia simples para conferência e arquivo.

Parágrafo 1.^º – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2.^º – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os dias em que haja falta de qualquer dos funcionários da **CONTRATADA**, na ordem de 1/30 avos por dia, quando não ocorrer a substituição do funcionário em até 01 (uma) hora.

Parágrafo 3.^º – A falta de entrega de qualquer documento previsto nesta cláusula pela **CONTRATADA** impedirá, a critério da **CONTRATANTE** o pagamento.

Parágrafo 4.^º – Deverá ser entregue também certidão negativa de previdenciária e tributária mensalmente.

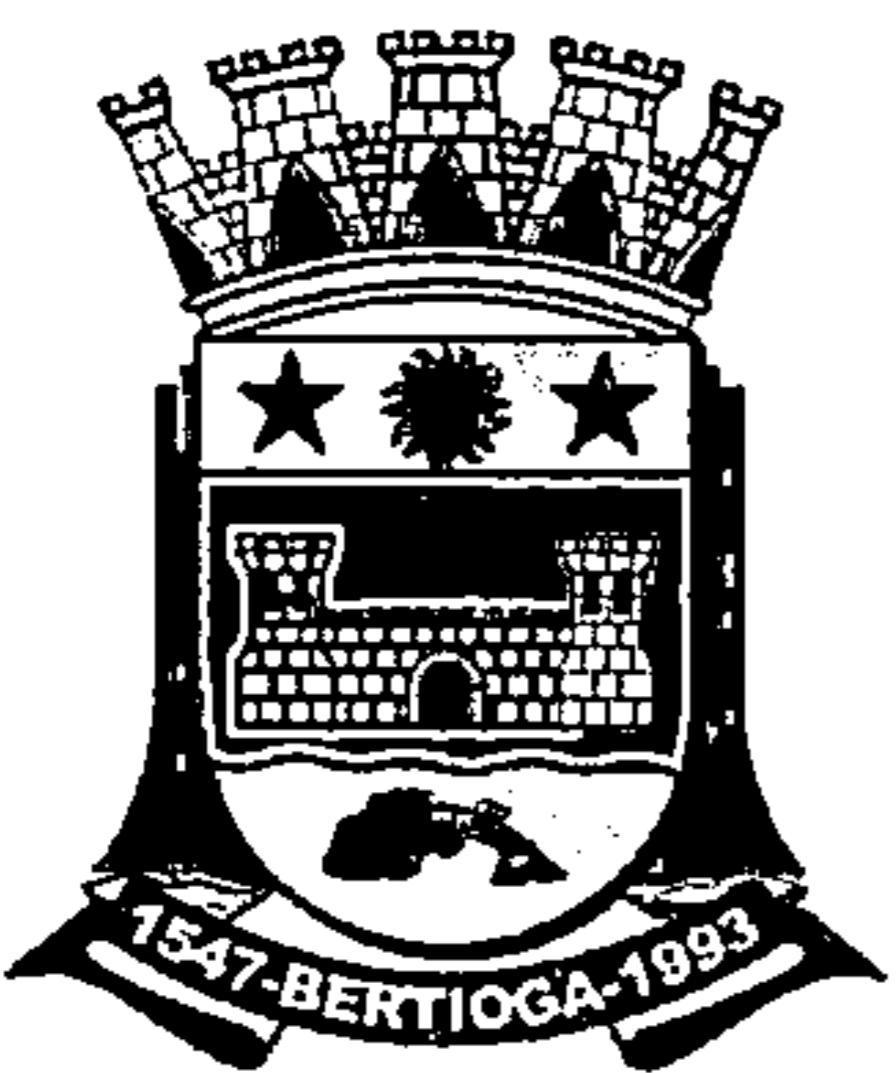
Parágrafo 5.^º – Serão descontados dos valores devidos, eventuais faltas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como qualquer multa aplicada por desrespeito ao presente contrato.

Cláusula 7^a - A vigência do presente contrato será de 12 meses, com início de vigência para o dia 01 de julho de 2.023 e término em 30 de junho de 2.024, com possibilidade de prorrogação por iguais ou menores períodos limitados ao máximo 05 (cinco) anos a critério da **CONTRATANTE**, sendo os valores pagos mensalmente reajustados nos termos da cláusula quinta.

Cláusula 8^a - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 9^a - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução da prestação de serviços decorrentes deste contrato, acompanhando e supervisionando sua execução.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização, que seja suspeito de ter ingerido ou utilizado qualquer substância alcoólica ou psicotrópica, que apresente comportamento inadequado ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE fiscalizará o pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários ou outros de qualquer espécie que são de obrigação da CONTRATADA, e no caso ausência de qualquer pagamento de obrigação por parte da CONTRATADA, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 10 - A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

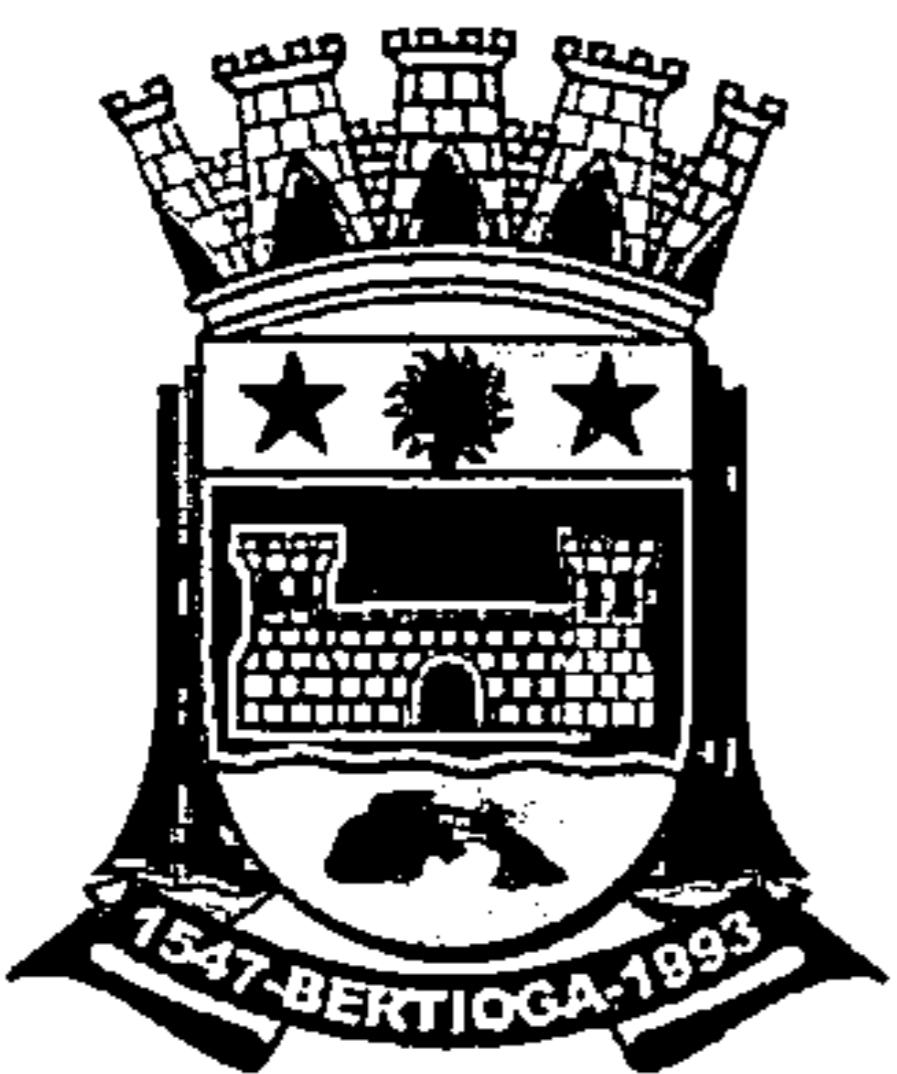
- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver declarada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução do objeto do contrato;
- f) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia comunicação, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão ocorrerá após observância do princípio do contraditório e ampla defesa, sempre nas hipóteses previstas no edital do pregão presencial 003/2.022, nas disposições deste contrato e nas previsões legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo - Na rescisão do contrato, em qualquer dos motivos elencados nesta cláusula a CONTRATANTE aplicará a multa prevista neste contrato, sendo reservado à CONTRATANTE, ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE, poderá também rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sempre observando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Cláusula 11- Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas todas



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

as penalidades citadas no edital do Pregão Presencial 003/2019, como se aqui estivessem escritas, nas mesmas hipóteses e situações já previstas, devendo as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ter como base o valor total do contrato, no caso de descumprimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 02% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Pequenos problemas na execução deste contrato serão apenados com advertência, ocorrendo novo problema ou atraso na prestação do serviço será cobrado multa moratória no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, e persistindo os problemas, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo graves problemas e/ou crimes decorrentes da execução deste contrato, seja por parte da **CONTRATADA** ou de seus funcionários será comunicada a autoridade competente e emitida declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública municipal.

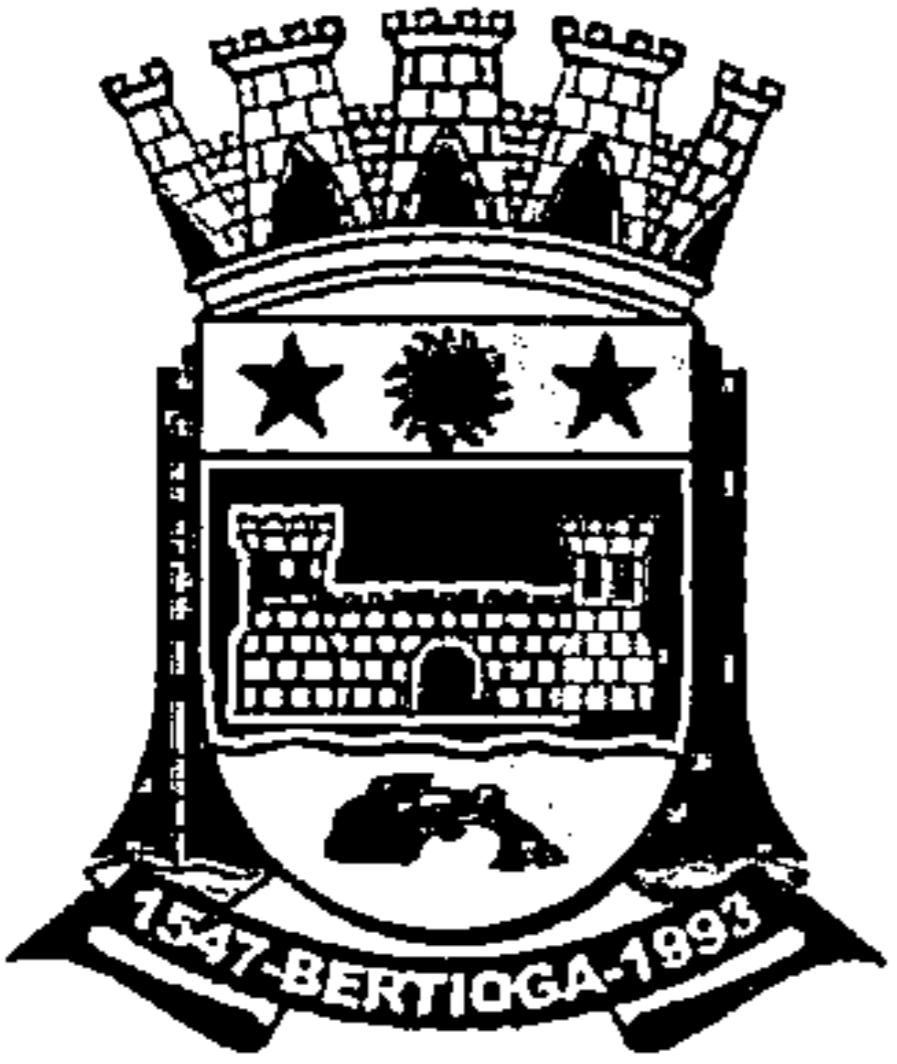
Cláusula 12 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Pregão Presencial 03/2022, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0488/2022 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15 – São gestores do presente contrato:

- a) Pela **CONTRATANTE** – Sr. Wesley Seidel de Almeida.
- b) Pela **CONTRATADA** – Sr. José Jacobson Neto.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 16 – São e-mails oficiais que podem receber comunicações, notificações e avisos decorrentes da execução deste contrato:

a) Pela CONTRATANTE – protocolo@bertioga.sp.leg.br

b) Pela CONTRATADA – jacobson@grupogp.com

Cláusula 16 - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 30 de janeiro de 2023.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga – CONTRATANTE**

**Sr. José Jacobson Neto
GP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FACILITIES - CONTRATADA**

Testemunhas:

Jose Carlos Muniz
RG [REDACTED]

Wesley Serejo de Almeida
RG [REDACTED]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Secretariado com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito nas dependências das Instalações da Câmara Municipal de Bertioga.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço de Secretariado, caracteriza-se pela efetiva cobertura daqueles postos designados pelos órgãos da administração, cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos, nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga, conforme regime e períodos apontados a seguir:

18 (dezoito) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurno, para Secretariado;

A prestação de serviços de Secretariado, nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de trabalhadores capacitados para:

- a) Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Guarda Civil Municipal, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- d) planejar, organizar e direção de serviços de secretaria;
- e) dar assistência direta ao Vereador (a);
- f) coletar informações para a consecução de objetivos e metas das atividades da vereança;
- g) redigir textos profissionais especializados;
- h) interpretação e sintetização de textos e documentos;
- i) registrar e distribuir expedientes e outras tarefas correlatas;
- j) orientar a avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Vereador;

A large, stylized signature of the name "Bertioga" is written in black ink, serving as a formal seal or signature for the document.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the responsible authority, is placed near the end of the list of services.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to another responsible authority, is located at the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- k) realizar serviços protocolares
- l) organizar a manutenção dos arquivos do gabinete;
- m) classificar, registrar e distribuir a correspondência;
- n) redigir correspondência ou documentos de rotina;
- o) executar serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico e ao público.

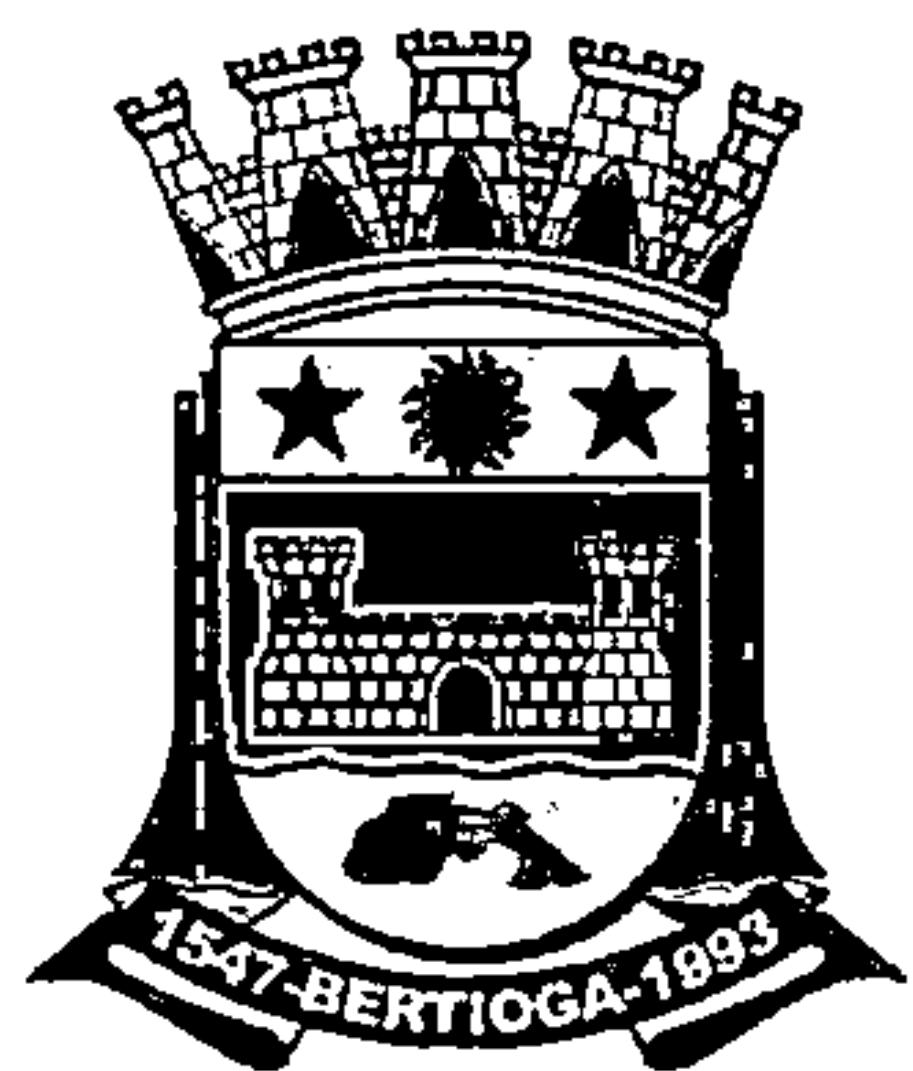
A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

A Contratada deverá:

- a) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos os horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;
- d) Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
- e) Fornecer empregados com instrução mínima necessária para a execução dos serviços;
- f) Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- g) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- h) Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados, sob contrato;
- i) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;
- j) Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

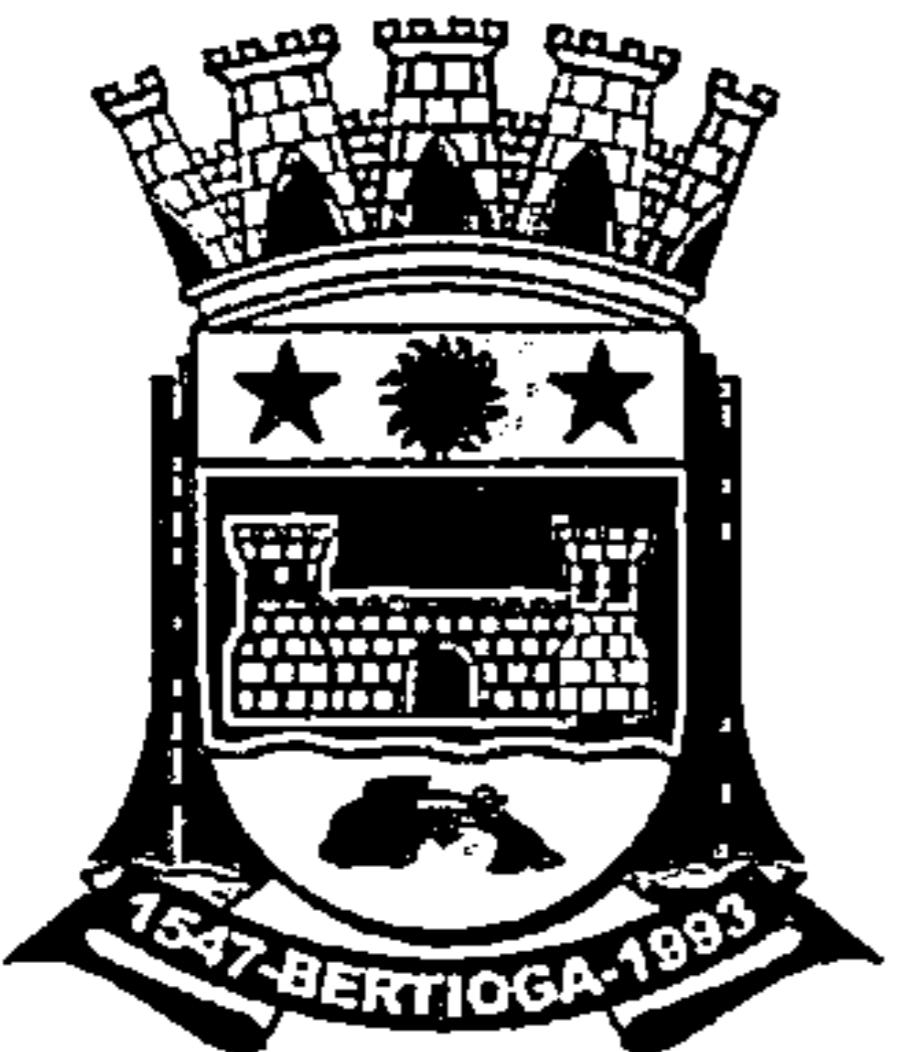
Estância Balneária

- k) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- l) Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- m) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- n) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga – CONTRATANTE**

**Sr. José Jacobson Neto
GP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FACILITIES - CONTRATADA**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO CESTA BÁSICA

Deverá a cesta básica conter os seguintes itens, com as respectivas quantidades (unitárias, por grama, por líquido ou a granel)

Quantidade	Item	Gramatura
02 Unid	Arroz Tipo 1	5kg
03 Unid	Feijão Carioca	1kg
02 Unid	Macarrão Espaguete	500g
02 Unid	Macarrão Parafuso	500g
01 Unid	Ervilha em conserva	170g
01 Unid	Milho em conserva	170g
01 Unid	Milho de Pipoca	500g
03 Unid	Molho tomate refogado	300g
04 Unid	Óleo de Soja	500ml
01 Unid	Sal refinado	1kg
01 Unid	Vinagre	750ml
01 Unid	Farinha de Trigo	1Kg
01 Unid	Farinha de Mandioca	500g
01 Unid	Fubá Mimoso	500g
01 Unid	Achocolatado em pó	500g
03 Unid	Açúcar Refinado	1Kg
02 Unid	Leite em pó	200g
03 Unid	Pó de Café	500g
01 Unid	Suco Concentrado de Caju	500ml
01 Unid	Charque	400g
02 Unid	Linguiça Calabresa Defumada	240g
01 Unid	Atum Ralado	170g
02 Unid	Sardinha em lata	125g
02 Unid	Creme de Leite	200g
01 Unid	Leite Condensado	270g
01 Unid	Maionese	500g
01 Unid	Azeitona Sachê	100g
01 Unid	Goiabada	200g
02 Unid	Gelatina (Pó)	25g
01 Unid	Farofa Pronta	250g
01 Unid	Mistura para Bolo	450g
01 Unid	Agua Sanitária	01Lt
02 Unid	Desinfetante	500ml
02 Unid	Detergente Liquido	500ml
01 Unid	Palha de aço	60g
03 Unid	Esponja dupla face	Pacote
04 Rolo	Papel Higiênico folha simples	Pacote
01 Unid	Sabão em pó sanitizante	800g
01 Unid	Sabão em Pedra	200g
02 Unid	Sabonete	85g

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
CONTRATANTE

Sr. José Jacobson Neto
CONTRATADA